



LEI Nº 558/2023

- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

*"Estima a RECEITA e fixa a
DESPESA do Município de
Alcinópolis-MS para o exercício
de 2024".*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2024, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	6.474.960,00
- Receitas de Contribuições	R\$	400.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	2.300.000,00
- Transferências Correntes	R\$	75.926.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	34.040,00
TOTAL	R\$	85.135.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$	50.000,00
- Transferências de Capital	R\$	4.500.000,00
TOTAL	R\$	4.550.000,00

TOTAL DAS RECEITAS BRUTA **R\$** **89.685.000,00**

1.3 REDUTORES DAS RECEITAS CORRENTES

- F.P.M.	R\$	3.125.000,00
- I.T.R	R\$	500.000,00
- I.C.M.S	R\$	7.800.000,00
- I.P.V.A.	R\$	190.000,00
- I.P.I EXPORTAÇÃO	R\$	70.000,00
TOTAL	R\$	11.685.000,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS LÍQUIDAS **R\$** **78.000.000,00**



Art. 3º - A Despesa total fixada no Orçamento ascende a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 57.414.139,00 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e quatorze mil, cento e trinta e nove reais) e da Seguridade Social em R\$ 20.585.861,00 (vinte milhões quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	58.423.092,35
- Despesas de Capital	R\$	19.476.576,35
- Reserva de Contingência	R\$	100.331,30
TOTAL	R\$	78.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alcínópolis	R\$	4.200.000,00
---------------------------------	-----	--------------

II - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Municipal	R\$	2.005.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	435.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	10.022.291,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	629.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	14.723.425,35
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	R\$	4.160.000,00
Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças	R\$	5.446.100,00
Controladoria Geral do Municipal	R\$	278.000,00
Reserva de Contingência-Prefeitura	R\$	100.322,65
Fundo Municipal de Manutenção e Desenv. Educação e Val. Prof. Educação – FUNDEB	R\$	6.530.000,00
Fundo Municipal de Cultura de Alcínópolis	R\$	1.528.500,00
Fundo Municipal de Saúde de Alcínópolis	R\$	15.466.760,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Alcínópolis	R\$	4.159.601,00
Fundo Municipal de Investimento Social de Alcínópolis	R\$	370.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Alcínópolis	R\$	309.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alcínópolis	R\$	5.768.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcínópolis	R\$	1.868.000,00
TOTAL GERAL	R\$	78.000.000,00

Art. 5º - As receitas e as despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por fontes de recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE RECURSOS

	<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....	R\$ 38.365.810,00	R\$ 38.365.810,00
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.....	R\$ 7.408.260,00	R\$ 7.408.260,00
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos.....	R\$ 10.935.430,00	R\$ 10.935.430,00
1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.....	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo		



exercício.....	R\$ 6.480.000,00	R\$ 6.480.000,00
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação.....	R\$ 176.000,00	R\$ 176.000,00
1.551.0000 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).....	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1.552.0000 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).....	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00
1.553.0000 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE).....	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
1.571.0000 - Transf. do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.....	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	R\$ 805.000,00	R\$ 805.000,00
1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.....	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.....	R\$ 395.000,00	R\$ 395.000,00
1.605.0000 - Complementação do Piso de Enfermagem Governo Federal.....	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....	R\$ 843.000,00	R\$ 843.000,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.....	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00
1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.....	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
1.665.3110 - Transferência de Convênios Vinculados Assistência Social/União.....	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1.700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.....	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.260.000,00
1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....	R\$ 2.450.500,00	R\$ 2.450.500,00
1.704.0000 - Transf. da União Ref. a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....	R\$ 372.000,00	R\$ 372.000,00
1.709.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.....	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
1.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito.....	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.....	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00
1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL.....	R\$ 4.570.000,00	R\$ 4.570.000,00
1.899.7407 - Outros Recursos Vinculados.....	R\$ 1.752.000,00	R\$ 1.752.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 78.000.000,00	R\$ 78.000.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários por decretos do executivo até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos Artigos 41 a 43 da Lei Federal 4.320/64 no poder executivo e extensivo ao poder legislativo.

II- Realizar operações de créditos por antecipação da receita conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165, e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167 ambos da Constituição Federal.

III – Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma unidade para outra.

IV - Realizar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação e Transferências diretas com as entidades constantes no Anexo I.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:



I - A movimentação de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria e Fundos através de decreto do executivo nos termos do Art. 167 incisos VI da constituição federal.

II - A abertura de crédito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/64, até cento do valor verificado.

III - A abertura de créditos Adicionais Suplementares para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.

IV - A abertura de créditos adicionais suplementares para a adequação de previsão do Poder Legislativo face ao limite constitucional.

V - A abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob a forma de Auxílios, Convênios ou Subvenções.

VI - A abertura de créditos adicionais suplementares para a adequação do valor previsto em Reserva de Contingência das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada para atender as emendas do Poder Legislativo ao orçamento vigente.

Art. 7º - Fica autorizada a inclusão de novas ações de governo, nos programas aprovados nesta lei, bem como, a inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos nas ações de governo existentes nesta lei e nas ações de governo inseridas posteriores e adequações das fontes de recursos posteriormente a aprovação desta lei em cumprimento as recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A inclusão de novos elementos de despesas fontes de recursos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 8º - Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas em suas legislações e alterações posteriores.

Art. 9º - Fica autorizado o executivo a promover a compatibilidade da Lei e Diretrizes Orçamentária - LDO e da lei do plano plurianual - PPA, com as alterações decorrentes desta lei.



Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos, nas Alienações de bens, na assinatura de Convênios com a União e Estado a proceder todos os atos para a sua perfeita representatividade.

Art. 11º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2023, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação a base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicara as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicara os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucional previsto.

Art. 12º - Fica instituída Emendas Parlamentares Individuais, aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13º - Fica instituída Emendas Parlamentares de Bancada, aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 14º - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Alcínópolis – MS, 19 de dezembro de 2023.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

(Lei nº 558/2023 de 19 de dezembro de 2023)

RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis - MS – APAE;
- Hospital de Amor de Barretos SP – Fundação PIO XII;
- Fundação Hospitalar Estatal Pantanal (Hospital Regional de Coxim/MS);
- Fundação Hospitalar de Costa Rica;
- Associação de Aux. e Recup. dos Hansenianos–Hospital São Julião – Campo Grande MS.
- Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, Lei Municipal nº 496/2021 e alterações posteriores.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal